



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **665**
DECISÃO Nº PL **13/2018**
Processo Prot. Nº **1073158/2017**
Interessado **M^a GORETH GUEDES DE MORAIS**
Assunto: Anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

EMENTA: Defere pela anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do interessado com 1(um) abstenção.

D E C I S Ã O

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB em sua Sessão Plenária Nº **665**, realizada em 12 de março de 2018; Considerando os termos do Processo que trata de solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Engenheira Civil Maria Goreth Guedes de Moraes, com registro no Crea RNP 161189431-0; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise probatória negou provimento ao mérito em razão da falta de informações no certificado apresentado, que não possui data de emissão do documento, local do documento com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação; assinatura do Coordenador(a) de Pós-Graduação. Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino, informações no Histórico apresentado, qual seja: o nome do aluno; existência de assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome e ainda não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade o processo foi encaminhado ao plenário; considerando apreciação do mérito pelo Conselheiro relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....Considerando que a profissional apresentou o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela instituição de ensino: Faculdades Integradas de Patos – FIP, com carga horária total de 600 horas aulas, no período de 15/03/2014 à 05/03/2016; - Considerando que a FIP tem registro no CREA/PB e que o referido curso também está devidamente regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 14/10/1989 e está registrada no CREA/PB desde o ano de 1990; - Considerando a Lei Federal 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam especificamente do assunto em discussão; - Considerando a Deliberação n. 119/2017, da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST do Crea/PB pelo indeferimento do pleito sob a alegação de que no Certificado: 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; Que no Histórico Escolar: 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; - Considerando que o Certificado e o Histórico Escolar constituem um único documento de frente e verso e que se complementam nas informações, cujas observações verificadas pelo relator da CEST encontram-se contempladas; Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Engenheira Civil Maria Goreth Guedes de Moraes, com registro no Crea RNP 161189431-0. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 12 de março de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar o parecer apresentado pelo relator, com uma abstenção da Conselheira Eng.Civ. M^a Aparecida Rodrigues Estrela. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO**, **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO**, **JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA**, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO**, **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, **ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA**, **PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, **JOÃO PAULO NETO**, **LUIZ DE GONZAGA SILVA**, **ALYNNE PONTES BERNARDO**, **M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA**, **JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA**, **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO**, **SÉRGIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO DE CAVALCANTE GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; do Conselheiro suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de março de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-